

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

Referência Procedimento: Consulta Prévia nº 06/2022/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de material de escritório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª	4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 2.ª	4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 3.ª	5
PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 4.ª	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª	6
DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 6.ª	6
GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 7.ª	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 8.ª	8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO	8
CLÁUSULA 9.ª	8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 10.ª	8
INSPEÇÃO E TESTES	8
CLÁUSULA 11.ª	9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
CLÁUSULA 12.ª	10
ACEITAÇÃO DOS BENS	10
CLÁUSULA 13.ª	10
GARANTIA TÉCNICA	10
CLÁUSULA 14.ª	10
EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 15.ª	10
DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 16.ª	11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	11
CLÁUSULA 17.ª	11
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 18.ª	12
PREÇO CONTRATUAL.....	12

CLÁUSULA 19. ^a	12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
CLÁUSULA 20. ^a	13
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a	13
FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 22. ^a	15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST.....	15
CLÁUSULA 23. ^a	15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
CLÁUSULA 24. ^a	15
CAUÇÃO.....	15
CAPÍTULO IV	16
RESOLUÇÃO DE LETIGIOS	16
CLÁUSULA 25. ^a	16
FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
CLÁUSULA 26. ^a	16
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 27. ^a	16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 28. ^a	17
CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 30. ^a	17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO A.....	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de material de escritório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e art.º 112.º e seguintes do mesmo código, publicado com o a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as devidas retificações.
2. O objeto de aquisição referido no número anterior é composto pelos seguintes lotes:
 - i) Lote 1 – Artigos de papelaria e outros artigos de papel;
 - ii) Lote 2 – Etiquetas autocolantes;
 - iii) Lote 3 – Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares;
 - iv) Lote 4- Material de escritório;
 - v) Lote 5 - Fita adesiva;
 - vi) Lote 6 – Corretores;
 - vii) Lote 7 - Dispositivos de limpeza de quadros ou acessórios;
 - viii) Lote 8 – Lapiseiras;
 - ix) Lote 9 – Marcadores.

3. Os concorrentes podem candidatar-se individualmente a cada Lote ou a todos os Lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada Lote.
4. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 10.340,00** (dez mil trezentos e quarenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.
2. O preço base global indicado no número anterior corresponde ao somatório do preço base unitário fixado para cada um dos lotes indicados no número 2 da cláusula 2ª.
3. O preço base unitário para cada lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos sendo que, preços unitários propostos superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta apresentada.
4. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a)** Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b)** Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c)** Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;
- d)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- e)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
- f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g)** Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.
2. A entrega deve ser efetuada, em dia útil, nas instalações do IST – Campus da Alameda - Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, no horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h.
3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

- a. Receber o bem;
- b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos bens

1. Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

- 1.** Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2.** Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
- 3.** Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

- 1.** Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos
- 3.** O preço máximo a pagar pelos bens objeto do contrato (lotes 1 a 9) é de 10.340,00 € (dez mil trezentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

- 1.** A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 2.** Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.** Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.
- 5.** A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.
- 6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 4.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 5.** Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - b.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

- a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;
- b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Critério de desempate

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com:

- 1.º Melhor pontuação características técnico - funcionais;
- 2.º Menor prazo de entrega.

Cláusula 30.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A
Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de material de escritório para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

1. LOTES A ADQUIRIR - Os lotes objeto do contrato são os seguintes designados:

Lote	Designação	Preço Base
Lote 1	Artigos de papelaria e outros artigos de papel	1.450,00 €
Lote 2	Etiquetas autocolantes	320,00 €
Lote 3	Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares	1.200,00 €
Lote 4	Material de escritório	1.300,00 €
Lote 5	Fita adesiva	600,00 €
Lote 6	Corretores	850,00 €
Lote 7	Dispositivos de limpeza de quadros ou acessórios	600,00 €
Lote 8	Lapiseiras	520,00 €
Lote 9	Marcadores	3.500,00 €

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

2. LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

➤ Instituto Superior Técnico

Campus da Alameda

Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa

Horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h

A/C Sr. Bruno Almeida

3. DECOMPOSIÇÃO DOS LOTES - A quantidade estimada a obter de cada um dos itens indicados nos diversos lotes são as indicadas no mapa abaixo:

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 1 - Artigos de papelaria e outros artigos de papel (CPV 30199000-0)		
Rolo de papel térmico branco (57x45x12/11) para Multibanco	200	Unidade
Papel autocolante transparente (rolo de 15mx50cm, 100 mic) tipo DC Fix	6	Unidade
Cadernos argolas (espiral) A5 pautados 80 fls c/ capa e contracapa em cartão 400 grs	150	Unidade
Bloco A4 lisos 80 fls, papel 60 grs, colados no topo	50	Unidade
Bloco A5 pautados 80 fls, papel 60 grs, colados no topo	60	Unidade
Bloco A5 lisos 80 fls, papel 60 grs, colados no topo	120	Unidade
Bloco notas autoadesivas 38x51 aprox. c/ 100 fls amarelas tipo Post-It	300	Unidade
Bloco notas autoadesivas 76x76 aprox. c/ 100 fls amarelas tipo Post-It	200	Unidade
Livro de Actas A4 almaço com 100 fls pautado (numerado)	50	Unidade
Agenda para telefones A5 tipo Roma 384 (para recargas/índice Roma 384A)	2	Unidade
Cartolinas A4 brancas 250 grs (folha)	5000	Unidade
Envelope kraft almofadado (295X445mm aprox.)	500	Unidade
Envelope kraft almofadado (215X265mm aprox.)	200	Unidade
Envelope kraft almofadado (145X215mm aprox.)	500	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 2 - Etiquetas autocolantes (CPV 30192800-9)		
Etiquetas autoc (40x55) tipo Herma 3755 (emb c/ 28)	2	Unidade
Etiquetas autocolantes brancas (16x22) tipo Herma 2380 (emb c/ 1344 etiq)	6	Unidade
Etiquetas autocolantes brancas A4 para impressão (105x37) tipo Herma 4462 (emb c/ 1600 etiq/100 fls)	2	Unidade
Etiquetas autocolantes brancas A4 para impressão (210x297) tipo Herma 4428 (emb c/ 100 fls)	6	Unidade
Etiquetas autocolantes (12x30) tipo Herma 2350 (emb c/ 1120)	12	Unidade
Etiquetas autocolantes brancas (22x32) tipo Herma 2430 (emb c/ 640 etiq)	2	Unidade
Etiquetas plásticas autocolantes 25x45 mm aprox. tipo Post-it Index (dispensador c/ 50 unidades) azuis	20	Unidade
Etiquetas plásticas autocolantes 25x45 mm aprox. tipo Post-it Index (dispensador c/ 50 unidades) verdes	20	Unidade
Etiquetas plásticas autocolantes 25x45 mm aprox. tipo Post-it Index (dispensador c/ 50 unidades) amarelas	100	Unidade
Etiquetas autocolantes transparentes A4 para impressão (210x297) (emb c/ 20 fls)	4	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 3 - Arquivadores, classificadores de correspondência, caixas para armazenagem e artigos similares (CPV 30199500-5)		
Capa plástica A4 c/ ferragem interior, capa transparente e contracapa opaca, janela c/ tira de papel ao alto na capa p/ personalizar (200 azuis e 100 pretas)	300	Unidade
Bolsa plástica A4 transparente (cristal) multiperfurada 120 microns (micas p/ proteção docs)	5000	Unidade
Bolsa plástica A4 transparente (cristal) multiperfurada 170 microns e fole extensível até 2 cm (micas p/ arquivo docs volumosos)	400	Unidade
Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) preta lisa	6	Unidade
Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) vermelha	6	Unidade
Cxa arquivo francesa almaço (360x100x280 aprox.) amarela	6	Unidade
Conjuntos de separadores A4 em cartolina 180 grs c/ 12 fls	100	Unidade
Conjuntos de separadores A4 em plástico (Janeiro/dezembro)	20	Unidade
Capas cartolina 350 grs almaço (35x23cm aprox.) vincada com abas e elásticos tipo Roma 47 (50 cremes e 50 cinza)	100	Unidade
Arquivador 4 gavetas em plástico tipo HAN 1001 (várias cores)	14	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 4 - Material de escritório (CPV 30192000-1)		
Prancheta em plástico rígido com mola metálica para prender folhas A4 ao alto	30	Unidade
Protecção para secretária em plástico anti-derrapante, 40x53 cm aprox. (transparentes)	10	Unidade
Tesouras de 17 cm (aprox.) em aço inox	60	Unidade
Xísato pequeno 9 mm	100	Unidade
Tubo cola líquida instantânea e rápida tipo Super cola 3 Loctite (bispaga 3 grs)	100	Unidade
Tubo cola/massa p/ prender sem pregos tipo Pattex não mas pregos 250 grs re# 1411758	10	Unidade
Agrafes aço nº 9/10 (cxa c/5000)	2	Unidade
Agrafes aço nº 9/12 (cxa c/5000)	2	Unidade
Agrafes nº 25 (cxa c/ 1500) tipo Bambi	50	Unidade
Agrafes 21/4 (cxa c/ 5000)	20	Unidade
Agrafes galvanizados 24/6 (cxa c/ 1000)	50	Unidade
Clips metálicos cromados nº 2 (cxa c/100)	100	Unidade
Clips metálicos cromados nº 4 (cxa c/100)	100	Unidade
Clips metálicos cromados nº 10 (cxa c/50)	50	Unidade
Molas p/ prender papéis metal pintado a preto, c/ pegos p/ dobrar (51 mm aprox.)	120	Unidade
Dedeiras borracha 0/0	120	Unidade
Tapetes para rato em borracha anti-derrapante	20	Unidade
Tapetes para rato ergonómicos com apoio de pulso em gel	20	Unidade
Líquido para limpeza de ecrans (computadores, tablets, smartphone) frasco de 250 ml	10	Unidade
Suporte para descansar os pés tipo Fellowes 8035001	6	Unidade
Fita métrica metálica com travão e desenrolador 5 mts	6	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 5 - Fita adesiva (CPV 44424200-0)		
Fita cola transparente (33x15)	500	Unidade
Fita cola transparente cristal (33x19) invisível tipo Scotch Magic 810	200	Unidade
Fixativos dupla face (tiras auto-adesivas) tipo UHU FIX 40259 (embalagem c/ 50)	20	Unidade
Fita polipropileno (50x66) transparente, para fecho de embalagens tipo Tesa	120	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 6 - Corretores (CPV 30192160-0)		
Frascos correctores 20 ml secagem rápida tipo Tipp-Ex Rapid	10	Unidade
Canetas correctoras 8 ml tipo UHU	100	Unidade
Corrector em roll com largura 4,2 mm x 10 mt tipo Pritt	480	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 7 - Dispositivos de limpeza de quadros ou acessórios (CPV 30195700-9)		
Apagador magnético feltro p/ quadro porcelana/cerâmica branca tipo Bi-Office (140x40x35mm)	150	Unidade
Apagadores p/ quadro de giz em feltro, com cabo em madeira, medidas 13x5cm aprox. tipo Cisne	100	Unidade
Spray para limpeza de quadros brancos (frasco 250 ml)	10	Unidade
Giz branco anti-alérgico sem pó tipo Giotto Robercolor (cxa c/ 100)	50	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 8 - Lapiseiras (CPV 30192131-8)		
Borracha branca para lápis (grande) tipo Rotring B20	50	Unidade
Borracha branca para lápis (pequena) tipo Rotring B30	250	Unidade
Lápis de mina preta (grafite) e corpo hexagonal c/ graduação HB nº2 tipo Staedtler	900	Unidade
Lapiseiras c/ borracha incorporada na extremidade do corpo p/ minas 0,5 tipo Bic Velocity	60	Unidade
Lapiseiras c/ borracha incorporada na extremidade do corpo p/ minas 0,7 tipo Bic Velocity	60	Unidade
Tubos de minas 0,5 HB c/ 12 tipo Faber-Castell	100	Unidade
Tubos de minas 0,7 HB c/ 12 tipo Faber-Castell	100	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

DESIGNAÇÃO	Quant.	Unidade
Lote 9 - Marcadores (CPV 30192125-3)		
Esferográfica c/ ponta metálica clip e corpo plást ponta fina traço constante azul tipo Pentel BK77	250	Unidade
Esferográfica c/ ponta metálica clip e corpo plást ponta fina traço constante verde tipo Pentel BK77	100	Unidade
Conjunto 4 marcadores de acetato tipo Staedtler Lumocolor 313 WP4, traço extrafino permanente	30	Unidade
Conjunto 4 marcadores de acetato tipo Staedtler Lumocolor 317 WP4, traço extrafino permanente	100	Unidade
Conjunto 4 marcadores de acetato tipo Staedtler Lumocolor 318 WP4, traço médio permanente	80	Unidade
Marcador de acetato traço médio permanente azul tipo Staedtler Lumocolor 317	50	Unidade
Marcador de acetato traço médio permanente preto tipo Staedtler Lumocolor 317	150	Unidade
Marcador para quadro porcelana, ponta redonda, azul tipo Pentel MW85	480	Unidade
Marcador para quadro porcelana, ponta redonda, preto tipo Pentel MW85	1980	Unidade
Marcador para quadro porcelana, ponta redonda, vermelho tipo Pentel MW85	120	Unidade
Marcador fluorescente com ponta facetada e corpo plano para sublinhar e/ou realçar amarelos	240	Unidade
Marcador fluorescente com ponta facetada e corpo plano para sublinhar e/ou realçar azuis	120	Unidade
Marcador fluorescente com ponta facetada e corpo plano para sublinhar e/ou realçar laranja	120	Unidade
Marcador fluorescente com ponta facetada e corpo plano para sublinhar e/ou realçar rosa	120	Unidade
Marcador fluorescente com ponta facetada e corpo plano para sublinhar e/ou realçar verdes	180	Unidade
Marcador ponta roller 0,5 azul	50	Unidade
Marcadores permanentes de ponta grossa 3/4 mm tipo Edding 550 (12 pretos, 6 verdes e 6 vermelhos)	24	Unidade

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.